



105	KR
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



55295110432019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002060/2019 - Externo

29/03/2019 15:13:07

Requerente

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Detalhamento

SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, CONFORME EM APENSO.

01	X
Nº	Rubrica

106	KR
Nº	Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

PROTOCOLO	
Nº:	20610
Data:	29/03/19
Func.:	J.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida no meio em que atua.
2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a:

"contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da CONTRATADA, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos".



107	KR
Nº	Rúbrica

3. Ocorre que ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas restritivas à participação de diversas empresas no certame, qual seja a apresentação de registro secundário no CRA/ES.
4. Como passaremos a demonstrar, esta exigência é ilegal, bem como ferem de morte o disposto na Constituição Federal ao princípio da competitividade, o que é frontalmente combatido pela legislação aplicável à espécie.
5. Como tal proceder constitui grave ilegalidade (Lei nº 8.666/93, art. 3º, parágrafo 1º.), busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DO DIREITO

II.1 DAS FUNCIONALIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DA ILEGALIDADE QUANTO A EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CRA LOCAL

6. O Edital em comento dispõe que:

c. **APRESENTAR** comprovantes de registro no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA) da empresa e de seu (s) responsável (eis) técnico (s), expedido pelo CRA da sede da licitante, devendo estar válido na data de recebimento dos documentos da licitação.

1. Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário no CRA/ES;

7. Conforme já foi explanado, nesse modelo, a empresa contratada não fornece os produtos a serem adquiridos pelo beneficiado do cartão, mas, sim, o meio de pagamento para aquisição destes.

8. Assim, o serviço contratado é o gerenciamento e não a alienação de combustíveis propriamente dito, sendo prestado de forma online pela licitante contratada.

9. Neste sentido, a empresa não presta seus serviços no Espírito Santo, posto que toda atividade inerente ao contrato é desenvolvida na sede da empresa que está localizada no estado de Minas Gerais, onde há o efetivo registro de todos os contratos, bem como a inscrição devida.



108	Kal
Nº	Rubrica

10. Tanto assim o é que o ISS (imposto sobre serviços) é recolhido no município em que está localizada a sede da empresa, onde efetivamente ocorre a prestação de serviços, in casu, especificamente na cidade de Uberlândia – Minas Gerais.

11. Desta feita, com a devida vênia, não há que se falar em registro secundário no Estado do Espírito Santo, posto que esta empresa não exerce suas atividades na jurisdição deste Conselho.

12. Resta, pois, evidente a intenção do Legislador de coibir qualquer atitude por parte da Administração Pública que restrinja o caráter competitivo do processo licitatório. A Administração somente poderá fazer restrições estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, devendo, para tanto, ser analisados **conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.**

13. Neste sentido ensina Marçal Justen in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética:

A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no artigo 37, inc. XXI, da CF (“**o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”). A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. **Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.** (grifo nosso)

14. E é o que ocorre no presente caso, já que a Administração faz exigências excessivas para com o objeto licitado e dissociadas do Edital.

15. Assim é, pois conforme o artigo 37, XXI, da CF, a licitação pública, para os fins ali especificados, deve observar tão somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16. Por sua vez, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso I e §5º, exige no que toca à qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente, do respectivo licitante.



109	KR
Nº	Rúbrica

Desta feita, **a exigência da confirmação de registro no Conselho Regional de Nutrição do local da licitação, além daquele já expedido pelo CRN da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados.** (RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.781 - ES 2009/0149864-0).

17. Esse entendimento decorre da simples conclusão de que, a exigência de registro na sede da licitante e no local de prestação de serviços, é manobra para alijar competidores de outros Estados do País.

18. Ora, empresas com sede em outras unidades da Federação e profissionais domiciliados em outros Estados, por óbvio, estarão registrados e inscritos nos conselhos de seu local de origem, e não na entidade do lugar em que será realizado o certame ou executado o contrato.

19. Assim, considerando as especificações do contrato, tendo em vista que o serviço é prestado na sede da empresa licitante, a exigência de inscrição no CRA do Espírito Santo não se mostra razoável, razão pela qual tal exigência é ilegal e afronta os princípios corolários do processo licitatório, dentre eles, isonomia, competitividade e igualdade.

20. Por todo o exposto, o Edital deverá ser modificado para que lhe seja retirada esta cláusula, excecando a exigência contida no item 8.3.5 alínea "c" do Edital, como obrigação da contratada, devendo ser exigido tão somente a existência de um registro no CRA local, referente a empresa licitante.

III. DO PEDIDO

21. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para que seja, retirar cláusula de exigência contida no item 8.3.5 alínea, "c" do Edital, como obrigação da contratada, devendo ser exigido tão somente a existência de um registro no CRA do local da sede da empresa licitante.

22. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao

130	KR
Nº	Rúbrica

endereço Av. dos vinhedos, 200, conj. 04, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG,
CEP 38411-159.

Nestes termos, pede-se deferimento.

De Uberlândia/MG para Vitória/ES, 28 de março de 2019.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



OAB/ES 18.973

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador (es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. dos Vinhedos, 200, conj. 4, Morada da Colina, Gávea Office, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicia*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante protocolo de Impugnação em face do município de Sooretama/ES.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2019.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

SUBSTABELECIMENTO

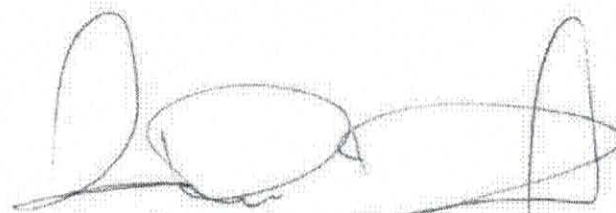
312 Nº	KR Rubrica
-----------	---------------

Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** nestes autos, a Dr.(a) Barbara Maurlina Lopes,
OAB/ES nº 18973 com escritório à Av. Azeite, 986, Araçá, Linhares - ES,
para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa dos interesses do outorgante, mediante protocolo de Impugnação em face do município de Sooretama/ES.

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2019.



Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

113
Nº

KR
Rubrica

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163901389546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UBERLANDIA

Local

21 Novembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

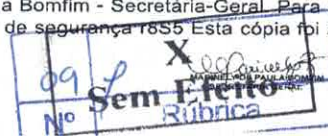
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717-10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança 1855. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



115	Kel
Nº	Rubrica

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

SÍNTESE:

- I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
- II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.412-166; e

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatubá, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-112, neste ato representada por seus diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES, já acima qualificado, e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-004;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 5805325 em 29/07/2016, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-112;

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente Alteração Contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1.1. Os Sócios Quotistas decidem, à unanimidade, alterar a Cláusula XIII do Contrato Social, **que antes era:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais", e **agora passa a vigorar com a seguinte redação:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança BS5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

11	X
Nº	Rubrica
Sem Efeito	

pág. 3/12

116	KR
Nº	Rubrica

ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.”

II - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os Sócios Quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0003-59.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, nº 1.127, 2º Andar, Ed. Maranata, CEP 66.053-240, registrada na Junta Comercial do Pará sob o NIRE nº 15900380112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0004-30.

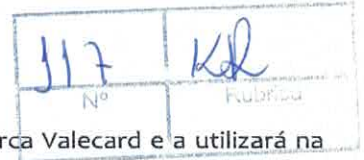
II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
 - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
 - 1.1.1. Alimentação;
 - 1.1.2. Refeição;
 - 1.2. Convênio;
 - 1.3. Combustível e Abastecimento;
 - 1.4. Private;
 - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
 - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
 - 1.7. Gestão de Fretes.
2. Prestação de serviços especializados:
 - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
 - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;
3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.
4. Operação de Cartão de Débito.

Página 2 de 7

12	Sem Efeito
Nº	Rubrica



PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	1.970.000	R\$ 19.700.000,00	100%

Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), da seguinte forma:

	QUOTAS	VALORES	PERC%
Filial 01	9.850	R\$ 98.500,00	0,50
Filial 02	9.850	R\$ 98.500,00	0,50

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento



118	
Nº	Rúbrica

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;



14	
Nº	Rúbrica

119	KL
Nº	Rubrica

III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

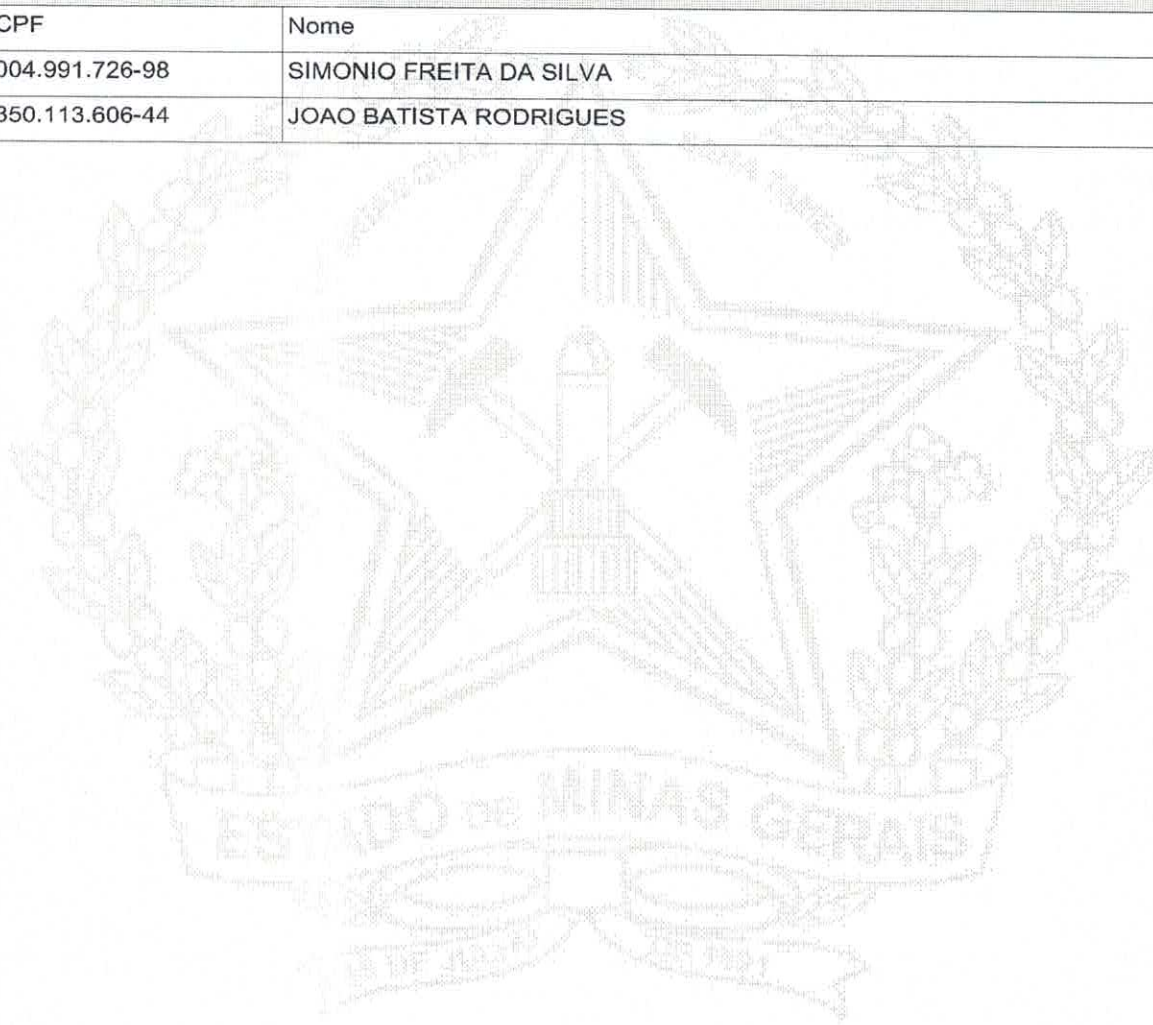
314	KL
Nº	Rubrica

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8X5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10	Sem Efeito
Nº	Rubrica

120 Nº	KL RUBRICA
-----------	---------------

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Presidente ou com outros 02 (dois) Diretores, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

121	KR
Nº	Rubrica

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente de forma digital.

Uberlândia, 03 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
João Batista Rodrigues Simônio Freita da Silva
(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

121	KR
Nº	Rubrica

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

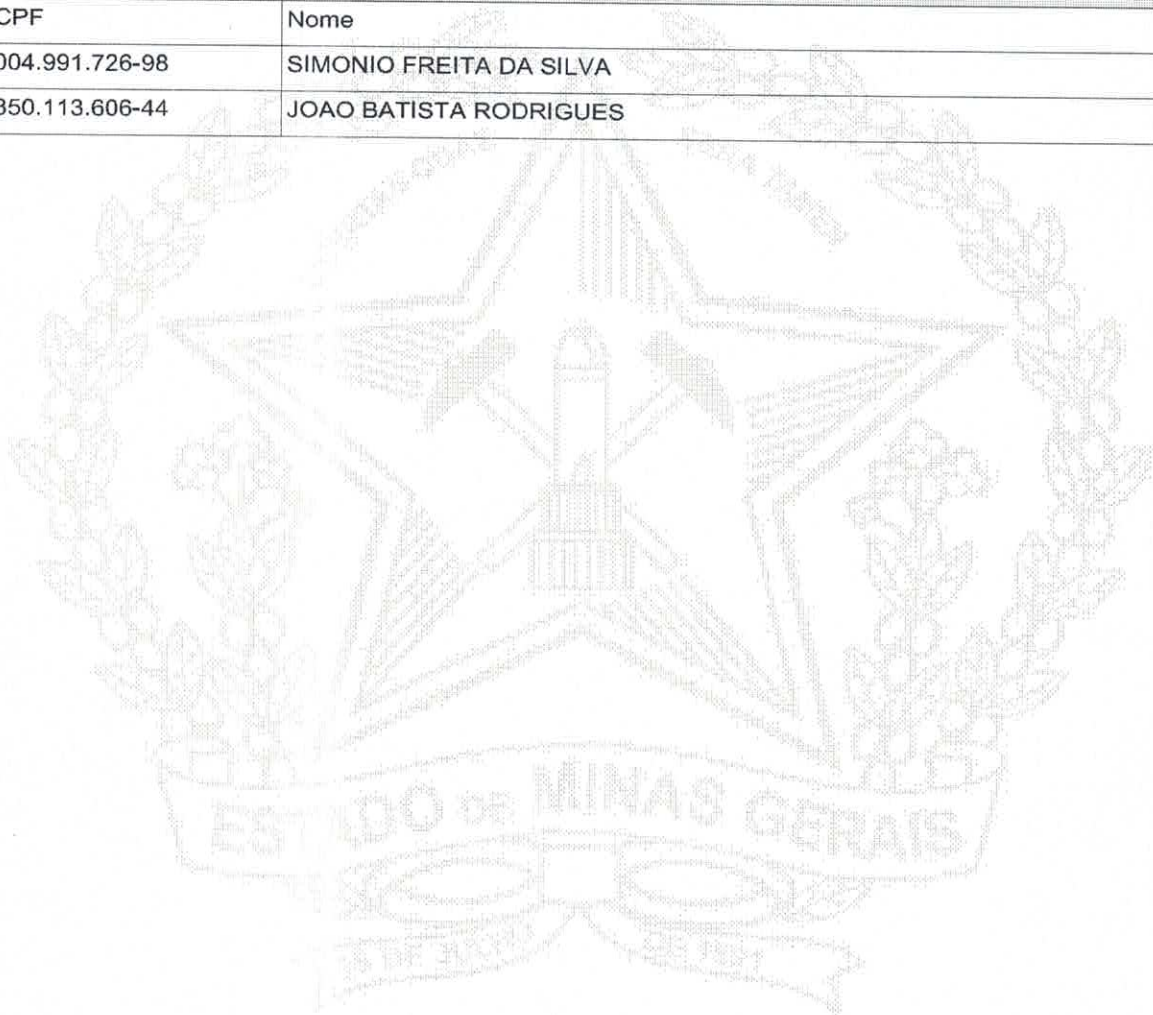
122	120
Nº	Rúbrica

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

123	KR
Nº	Rubrica

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 16/648.471-7 em 10/11/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6123438, em 21/11/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Sem Efeito	
Nº	Rubrica



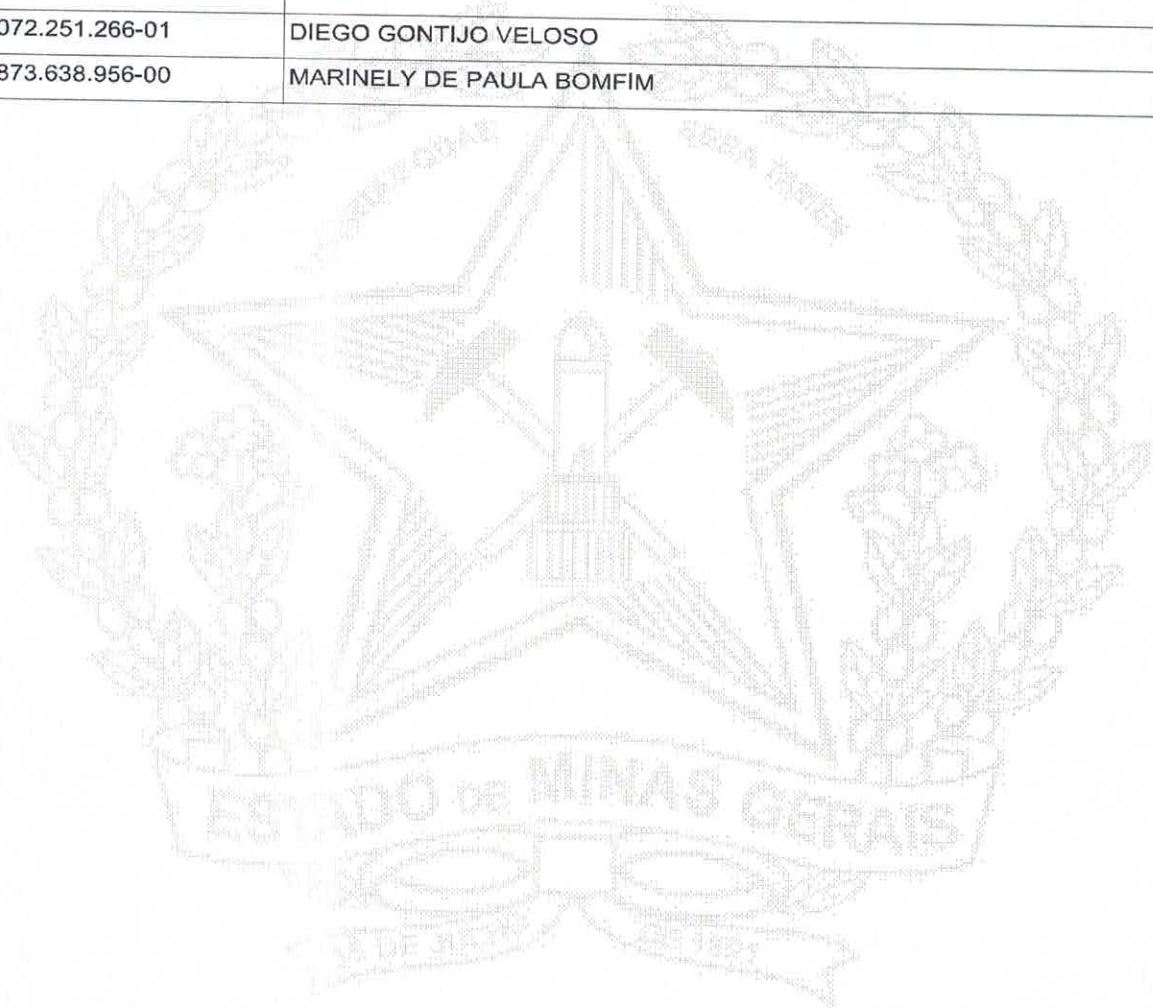
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

124	LR
Nº	Rubrica

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

20	LR
Nº	Rubrica

À TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Impugnante

Ref.: Pregão Presencial nº. 025/2019

DO OBJETO IMPUGNADO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, tendo sido protocolada aos 29/03/2019, sob protocolo nº. 2060/2019, contra as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial nº. 025/2019 que visa à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo S10, bem como óleo arla 32)**, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, registro informatizado dos dados de abastecimento e manutenção disponíveis para consulta via WEB e em tempo real, fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle de veículos, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, máquinas e equipamentos operacionais pertencentes ao município de SOORETAMA (ES), **em conformidade com as disposições e especificações deste Edital e seus respectivos Anexos.**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme previsto no item 04 do Edital em tela, o prazo para impugnar seria até o dia 02/04/2019, posto que, a data de abertura dos Envelopes "A" – Proposta de Preços está agendada para o dia 04/04/2019, razão pela qual, a peça de impugnação apresentada é TEMPESTIVA, sendo digna de ser analisado por este D. Pregoeiro e sua Equipe.

Num outro olhar, nota-se também que, o pedido de impugnação preencheu os requisitos elencados no item 4.1.1.4 do Edital atacado, pois, foram juntados os documentos ali elencados. Razão pela qual, tem-se por necessária a análise do pedido.

DOS PONTOS IMPUGNADOS

Em linhas menores, a impugnante alega que:

Item 8.3.5 letra "C"

1. Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário no CRA/ES;

Pelas alegações apresentadas, passaremos a apresentar detalhadamente nosso exame e informações para demonstrar que a recorrente, ora impugnante, não assiste razão em suas argumentações, conforme Mostra **ACÓRDÃO TC- 666/2018 – PRIMEIRA CÂMARA**

a) REGISTRO NO CRA (ITEM 8.3.5 LETRA "C" DO EDITAL) – EXIGÊNCIA LEGAL E INDISPENSÁVEL – DILIGÊNCIA PROCEDIDA ANTERIORMENTE – CONSELHO JÁ MANIFESTO

Sobre esse item, alega a impugnante que, não poderia o Edital exigir o registro dos licitantes junto ao CRA-ES de onde for sediada a licitante, conforme o fez no item 8.3.5 letra "c" do Edital.

Por si, apenas esse primeiro tecer é capaz de demonstrar ao impugnante que, não há qualquer irregularidade ou desconformidade na exigência do Edital, quando a baixo demonstramos que a própria **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** já teve seu pedido INDEFERIDA pelo TCEES.

Visando ampliar ainda mais nossa fundamentação, e, trazer um conhecimento mais aprofundado sobre a matéria, ao impugnante, mencionamos abaixo **ACÓRDÃO TC- 666/2018 – PRIMEIRA CÂMARA** do próprio TCEES.



127	
Nº	Rubrica

ACÓRDÃO TC- 666/2018 - PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03184/2018-5
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
UG: PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Relator: Marco Antônio da Silva
Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA [WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB: 18703-GO, OAB: 78870-MG)]

REPRESENTAÇÃO - CONHECER - IMPROCEDÊNCIA - CIÊNCIA - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de concessão de medida cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas pela empresa **Trivale Administração Ltda**, em face da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, acerca de possíveis ilegalidades cometidas no trâmite do **Pregão Eletrônico 002/2018**, que tem por finalidade obter proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o gerenciamento da frota municipal de veículos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de peças, por meio de rede credenciada, a fim de atender as necessidades dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos daquele Município.

Instada a se manifestar, a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 01517/2018-5, no tocante aos requisitos de admissibilidade, sugeriu o recebimento da presente representação, entendendo como caracterizados os requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Quanto ao mérito, a área técnica sugeriu a improcedência da presente representação, com o consequente arquivamento, tendo o Ministério Público Especial de Contas, conforme Parecer 01923/2018-1, da lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnado no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tendo sido autuada a presente representação, noticiando possíveis ilegalidades cometidas no trâmite do Pregão Eletrônico 002/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, faz-se necessária a análise dos atos e fatos, para posterior deliberação do Colegiado, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela improcedência da presente representação com o consequente arquivamento dos autos.

Assim, transcreve-se o posicionamento da ~~área técnica~~, nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva 01517/2018-5**, *verbis*.

[...]

5 - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Face ao exposto, sugere-se o julgamento da presente representação pela improcedência, com o consequente arquivamento dos autos, conforme art. 95, I da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), c/c art. 176, § 3º, inciso II, c/c o art. 186 do anexo único da Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

5.2 - Nos termos do art. 307, § 7º, do RITCEES, dar ciência ao representante, observando-se que em sua exordial há informações em relação a quem as comunicações processuais devem ser dirigidas. - g.n.

Por seu turno, o *Parquet* de Contas, nos termos do Parecer 01923/2018-1, da lavra do Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

No que se refere aos requisitos de admissibilidade da presente representação, conforme previsão contida no artigo 177 c/c o § único do artigo 182 do RITCEES, verifica-se que estes estão presentes, como transcritos, *verbis*:

[...]

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

(...)

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; II - Magistrados

e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º, da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores; V - os Tribunais de Contas dos entes da Federação;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes no exercício do controle externo, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

129	KR
Nº	Rubrica

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou de função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia. – g. n.

Deste modo, tendo o representante interesse e legitimidade, preenchidos os demais requisitos legais e regimentais, deve a mesma ser conhecida.

3. DOS PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR:

Da análise procedida pela área técnica, verifico que o subscritor da Instrução Técnica Conclusiva - ITC informa que **está ausente o fumus boni iuris na presente representação, vez que o item 8.8.3, alínea “d” do instrumento convocatório é bastante claro ao exigir a comprovação do registro secundário no CRA/ES, caso a adjudicatária do objeto seja de origem diversa do Estado do Espírito Santo, apenas no momento da assinatura do contrato que vier a ser firmado.**

Já no que tange ao *periculum in mora*, o subscritor da ITC informa que o referido pressuposto estaria ausente neste caso, vez que, com base no fato de que a abertura das propostas de preços estaria prevista para o dia 17 de abril de 2018, constata-se, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, **informação de que o pregão eletrônico, cuja abertura de proposta de preços estaria remarcada para o dia 03 de maio de 2018, foi novamente adiado para reformulação dos termos editalícios, e após as adequações, nova data de abertura será publicada.**

Desta maneira, resta evidenciado que não se encontra presente o requisito autorizador da concessão da medida, qual seja o *periculum in mora*.

4. DO MÉRITO:

Vislumbra-se da análise dos autos que irregularidade apontada na Petição Inicial 00148/2018 da presente Representação, quanto à previsão contida no item 8.8.3, alínea “d” do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 no sentido de que **esta restringiria o caráter competitivo do certame ao prever obrigatoriedade de apresentação de registro no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA/ES, verifico que esta não procede.**

Como bem indicou o subscritor da ITC, o item 8.8.3, alínea “d” assim dispõe:

d) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato que vier a ser firmado, a comprovação de registro secundário no CRA/ES.

Fundamentou muito bem o subscritor da ITC, vez que de uma leitura da regra editalícia, fica claro que **a exigência se refere à fase posterior à adjudicação, ou seja, sua previsão não constitui qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, cabendo, neste caso, apenas um aprofundamento na natureza do objeto licitado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

130	KL
Nº	Rubrica

Vislumbra-se, ainda, que a natureza do edital do certame cujo objeto a ser contratado é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de peças, a ser prestado por meio de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais, isto é, a finalidade da contratação é a “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva”, sendo a “empresa especializada no gerenciamento de transação” a forma como o serviço será fornecido.

Em sua análise, o subscritor da Instrução Técnica Conclusiva - ITC informou, também, que apesar dos serviços de gerenciamento serem prestados de forma remota, sem necessidade de prestação presencial, o serviço fim ao qual o contrato se objetiva é prestado presencialmente em um dos estabelecimentos da rede credenciada, responsabilizando-se a empresa de gestão contratada por sua execução, responsabilidade esta sob a jurisdição do órgão competente no Espírito Santo, independentemente de onde for a sede da empresa contratada.

Neste sentido, afastar a necessidade de empresa registrada em CRA de outra jurisdição que não a do Espírito Santo de realizar registro secundário no CRA/ES seria negar a competência do CRA/ES estabelecida em lei.

Em sendo assim, como bem pontuou o corpo técnico, **não restou caracterizado no item 8.8.3, “d” do Edital do Pregão Eletrônico 002/2018 cerceamento à ampla concorrência do certame, não sendo abusiva a exigência de registro secundário no CRA/ES, para empresa adjudicada vencedora, quando seu registro principal for de outra unidade federativa no momento da assinatura do contrato,** uma vez que, independentemente de ser prestado de forma pessoal ou remotamente, o gerenciamento visa a prestação de serviço no Espírito Santo, jurisdição do CRA/ES, ou seja, o fato narrado não constitui irregularidade.

Assim sendo, conforme opinou o subscritor da manifestação técnica **a presente representação deve ser considerada improcedente e arquivada, uma vez que os fatos narrados não infringiram o diploma legal que rege a matéria vertida nestes autos.**

5. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara desta Egrégia Corte de Contas, ante as razões expostas pelo relator, em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

131	KR
Nº	Rubrica

1.1 CONHECER da presente representação, **INDEFERINDO** a concessão da medida cautelar pleiteada, para, **no mérito**, considerá-la **IMPROCEDENTE**, vez que os fatos narrados não infringiram o diploma legal que rege a matéria vertida nestes autos, conforme art. 95, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), c/c art. 176, § 3º, inciso II, c/c o art. 186 do anexo único da Resolução TC nº 261/2013;

1.2 DAR CIÊNCIA ao Representante, **ARQUIVANDO-SE** os presentes autos após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/06/2018 – 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência);

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (relator) e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões

Nesse almiré, e, por todo exposto, neste item atacado, **conhecemos** a impugnação apresentada, para no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, posto que, solicitar atestado de capacidade técnica operativa devidamente registrado no conselho competente, trata-se de exigência legal e previsível nas linhas da legislação em vigor.

DA CONCLUSÃO

Ao fim de todo exame do conteúdo apresentado na peça de impugnação da empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, este **D.** Pregoeiro Oficial e sua estimada Equipe de Apoio, se manifestam no sentido conclusivo de:

- Conhecer a impugnação interposta, por estar tempestiva e digna de admissibilidade e análise por nós;
- No mérito de todos os argumentos atacados, **NEGAR-LHE** provimento, e;
- Manter o Edital atacado irrevogável, posto que, suas cláusulas são perfeitamente compatíveis com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.

Nos colocamos a disposição sempre.

132	KK
Nº	Fubrica

João Paulo da Silva
João Paulo da Silva
Pregoeiro oficial

Cássio Dias Lopes
Cássio Dias Lopes
Secretário de Administração





Prefeitura
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Pedido de Esclarecimentos - Pregão 025/2019

2 mensagens

133	KR
Nº	Rubrica

Rodrigo Pereira <rodrigo.pereira@linkbeneficios.com.br>

28 de março de 2019 14:50

Para: "licitacao@sooretama.es.gov.br" <licitacao@sooretama.es.gov.br>, Epaminondas Junior <epaminondas.junior@linkbeneficios.com.br>, Licitação <licitacao@linkbeneficios.com.br>

Prezados

A empresa Link Card interessada em participar do processo em referência, encaminha seus esclarecimentos descritos abaixo :

1) Solicitamos o quantitativo de cartões a serem disponibilizados à contratante para utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.

2) Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de abastecimento.

3) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

4) Verificamos que conforme Anexo II foi informado taxa máxima de -1,00%, porém no item 12 do termo de referencia foi informado taxa máxima de 2,00%. Desta maneira, qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

5) Para toda a implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o prazo mínimo será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que o processo de implantação contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para toda a implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado?

6) Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço à vista de bomba. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

7) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (valor de R\$ 17.600,00 conforme alterado pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, como determina o art. 5º §3º da Lei Federal nº 8666/93?

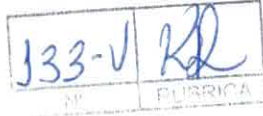
8) Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

9) Em relação as compensações financeiras, adotadas por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da formula $CF = Vd \times Nd \times I$? Onde CF – Compensação Financeira; Vd – Valor Devido; Nd – Número de Dias em atraso; I – Índice = $(6/100)/365 = 0,000164384$. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

10) De acordo com o edital, o Objeto a ser contratado será o Gerenciamento de Abastecimento. Sendo assim, não disponibilizaremos serviços relacionados ao Gerenciamento de Manutenção ou Gestão de Frota (Abastecimento e Manutenção), mantendo assim o fiel cumprimento ao Objeto mencionado e solicitado neste edital. Diante do exposto, o Objeto em questão trata-se do Gerenciamento de Abastecimento, estamos corretos no entendimento?

Att

Rodrigo Pereira



Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: Rodrigo Pereira <rodrigo.pereira@linkbeneficios.com.br>

2 de abril de 2019 15:04

Boa tarde,

Segue em anexo o Esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

 **Esclarecimento.pdf**
794K



Prefeitura
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Resposta da Impugnação

1 mensagem

Nº	Rubrica

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: licitacoes@valecard.com.br

2 de abril de 2019 15:27

Segue em anexo, resposta da impugnação.

--

Att,

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

Resposta x Impugnação.pdf
1345K



Prefeitura Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

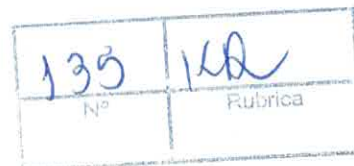
URGENTE - Impugnação ao Edital - Prefeitura Municipal de Sooterama/ES - Pregão Eletrônico nº 025/2019

6 mensagens

OLIVEIRA Guilherme Machado de <guilherme.oliveira@edenred.com>
Para: "licitacao@sooretama.es.gov.br" <licitacao@sooretama.es.gov.br>

27 de março de 2019 11:20

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 025/2019,



João Paulo da Silva, bom dia!

Segue anexo nossa impugnação ao edital da Prefeitura Municipal Sooterama/ES, referente ao regão Presencial nº 025/2019 cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo S10, bem como óleo arla 32), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado."

Certo de sua compreensão e no aguardo do mais breve retorno!

Atenciosamente,



Guilherme Machado de Oliveira

Mercado Público

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8267

Cel : +55 51 9 9657 8520

licitacoes@edenred.com

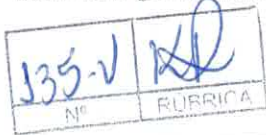
ticketlog.com.br







A Edenred e a Ticket Log desejam um 2018 confiante, conectado e vibrante para você!



"Esta mensagem pode conter informações confidenciais, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento"



4 anexos


-  **Impugnação ao Edital - PP 025.2019 - - Abastecimento de Frotas.pdf**
341K
-  **Documento - Guilherme Oliveira (RG).pdf**
61K
-  **03. Procuração Licitações 2018 - 2019 - Original (Ticket Log).pdf**
1117K
-  **1 - Ata 02.01.2018 - Estatuto Social Consolidado.pdf**
4058K

OLIVEIRA Guilherme Machado de <guilherme.oliveira@edenred.com>
Para: "licitacao@sooretama.es.gov.br" <licitacao@sooretama.es.gov.br>

27 de março de 2019 11:21

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **Impugnação ao Edital - PP 025.2019 - - Abastecimento de Frotas.pdf**
341K
-  **Documento - Guilherme Oliveira (RG).pdf**
61K
-  **03. Procuração Licitações 2018 - 2019 - Original (Ticket Log).pdf**
1117K

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: "Sec. de sup. e contratos - CPL" <cpl@sooretama.es.gov.br>

27 de março de 2019 11:27

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Att,

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

3 anexos

-  **Impugnação ao Edital - PP 025.2019 - - Abastecimento de Frotas.pdf**
341K
-  **Documento - Guilherme Oliveira (RG).pdf**
61K

 **03. Procuração Licitações 2018 - 2019 - Original (Ticket Log).pdf**
1117K

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: "Sec. de sup. e contratos - CPL" <cpl@sooretama.es.gov.br>

27 de março de 2019 12:35

----- Forwarded message -----

De: **OLIVEIRA Guilherme Machado de** <guilherme.oliveira@edenred.com>

Date: qua, 27 de mar de 2019 às 11:21

Subject: URGENTE - Impugnação ao Edital - Prefeitura Municipal de Sooterama/ES - Pregão Eletrônico nº 025/2019

To: licitacao@sooretama.es.gov.br <licitacao@sooretama.es.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **Impugnação ao Edital - PP 025.2019 - - Abastecimento de Frotas.pdf**
341K

 **Documento - Guilherme Oliveira (RG).pdf**
61K

 **03. Procuração Licitações 2018 - 2019 - Original (Ticket Log).pdf**
1117K

 **1 - Ata 02.01.2018 - Estatuto Social Consolidado.pdf**
4058K



OLIVEIRA Guilherme Machado de <guilherme.oliveira@edenred.com>
Para: "licitacao@sooretama.es.gov.br" <licitacao@sooretama.es.gov.br>

2 de abril de 2019 10:32

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Algum retorno sobre nossa impugnação enviada em 27/03?

Muito obrigado!

**Guilherme Machado de Oliveira**

Diretoria de Mercado Público

Tel. +55 51 3920 2200

Ramal: 8267

Cel. +55 51 99657 8520

guilherme.oliveira@edenred.com



ticketlog.com.br



136-1	<i>kd</i>
Nº	RUBRICA



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e ser usada somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: OLIVEIRA Guilherme Machado de <guilherme.oliveira@edenred.com>

2 de abril de 2019 15:34

Boa tarde!

Pedido não conhecido por não amoldar-se ao item 4.1.1.7 do Edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 > DOCUMENTOS

Registro inserido com sucesso!

Data * 00/00/0000 00:00:00

Tipo * [dropdown]

Descrição *

Arquivo *
 Nenhum arquivo selecionado

Nº	Rubrica
137	KR

Data	Tipo	Descrição
29/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Resposta a Impugnação - Trivale Administração Ltda
29/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Impugnação - Trivale Administração Ltda
19/03/2019 00:00:00	Edital	Edital
19/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Termo de Referência

○ Digite aqui para pesquisar

